



RIO QUENTE
CIDADE VIVA
GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 26 / 08 / 2021

RESPONSÁVEL

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras, ampliando a sua linha de crédito em mais 5% (cinco por cento), daquela prevista na Lei Municipal nº 441/2006.

§1º. O servidor que optar por utilizar o novo limite, previsto no caput deste artigo, deverá apresentar termo de concordância e autorização a Fazenda Municipal a promover os descontos.

§2º. A Majoração aqui prevista, terá validade até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da doença causada pelo coronavírus (covid-19), caso seja prorrogada.

I. Encerrado o prazo acima exposto, ficarão mantidos os percentuais de consignação já contratados, vedada novas contratações.

Art. 2º – O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos necessários para a efetivação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.


ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal